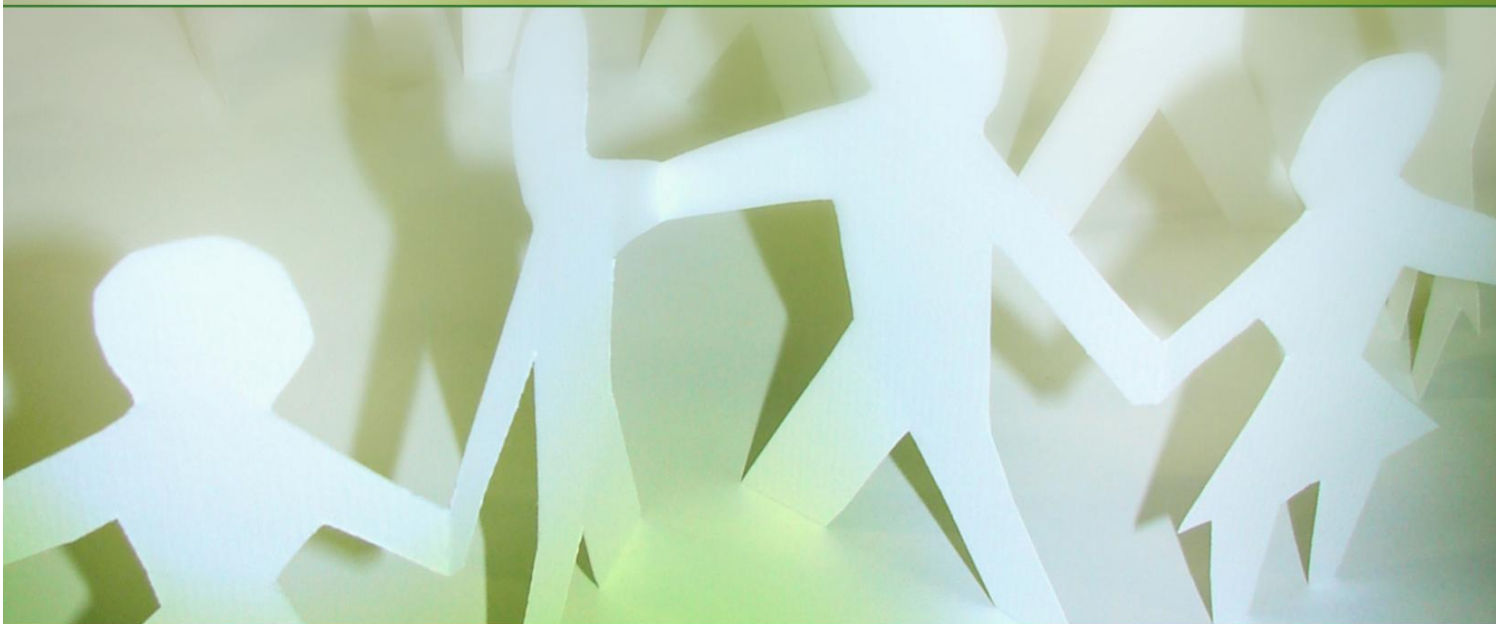




Rumos

Programa Operacional de Valorização
do Potencial Humano
e Coesão Social da RAM



Eixo II _ Emprego e Coesão Social

2.2. Apoio ao Emprego e Desenvolvimento Local

Tipologia de Intervenção

2.2.4. Iniciativas Locais de Emprego



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
2007-2013

UNIÃO EUROPEIA



Fundo Social Europeu

2.2.4. Iniciativas Locais de Emprego

Objectivo

Visam incentivar e apoiar projectos de criação do próprio emprego, económica e socialmente viáveis, e inseridos nos processos de animação e desenvolvimento local, promovidos por candidatos ao primeiro emprego, desempregados, ou pessoas em situação de emprego precário, normalmente carenciados de meios financeiros, mas detentores de capacidades que lhes permitam, se devidamente apoiados e acompanhados, tomar nas suas mãos a concretização do direito a emprego.

Público-Alvo

Desempregados (involuntariamente) ou na situação de jovem à procura do 1º emprego, e inscritos no Instituto Regional de Emprego, ou aquelas pessoas que estando a trabalhar estejam em risco de desemprego.

Critérios de Selecção

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas emprego tendo nomeadamente em conta os seguintes critérios:

- § Aprovação pela aplicação de Critérios de Valorimetria regulamentados;
- § Áreas de actividade prioritárias, definidas na(s) Portaria(s) que regulamenta(m) a medida;
- § Percentagem mais elevada de candidatos ao 1º emprego de desempregados de longa duração, desempregados com mais de 45 anos e desempregados com deficiência a admitir mediante projecto ILE;
- § Percentagem mais elevada de cooperadores, associados ou sócios no total dos indivíduos a empregar na iniciativa;



§ Localização de iniciativas em zona geográfica mais atingida pelo desemprego ou mais desfavorecida em termos de desenvolvimento económico e social e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Entidade Beneficiária

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.